



PL nº 625/2021

PARECER CONJUNTO Nº 1791/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/2021.

O presente projeto, de autoria da Vereadora Sílvia da Bancada Feminista (PSOL) estabelece que é direito de todo e qualquer cidadão o acesso a todos os métodos contraceptivos (reversíveis e permanentes) disponibilizados na rede pública municipal de saúde, os quais deverão ser implementados por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

A propositura também garante a qualquer pessoa que buscar o acesso aos referidos métodos contraceptivos na rede pública municipal de saúde o recebimento de amplo aconselhamento, focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

Toda pessoa que fizer o uso de tratamentos anticoncepcionais pela rede pública municipal de saúde terá direito ao acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

Será disponibilizado a inserção do “Dispositivo Intrauterino” (DIU), de acordo com critérios de elegibilidade, nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e redes conveniadas ao SUS com serviço de obstetrícia. Fica vedada qualquer exigência de termo de consentimento do cônjuge ou autorização marital em situações de adesão da mulher a métodos anticoncepcionais de efeitos reversíveis.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, o planejamento familiar é direito de todos e se caracteriza pelo conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição. Ou seja, é fundamental garantir à família o direito de ter quantos filhos quiser, no momento que lhe for mais conveniente, com toda a assistência necessária para garantir isso integralmente. Também se objetiva vedar ações que aconteçam no sentido contrário à liberdade de escolha do sujeito de direitos no âmbito da implementação de métodos contraceptivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade** do projeto de lei.



PL nº 625/2021

No âmbito da competência da Comissão de Administração Pública, a propositura é oportuna e meritória. Assim sendo, a Comissão de Administração Pública é **Favorável** à aprovação do presente projeto de lei.

No âmbito da competência da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a iniciativa, ao ampliar os direitos à informação sobre as opções de métodos anticoncepcionais na rede pública municipal de saúde, é louvável. Desse modo, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher é **Favorável** à aprovação do presente projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,